

recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I e § 4º**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 55433/CONJUR/2013

À
FAZENDA RESERVA
Endereço: BR 163, KM 1.085, M/D VICINAL CELESTE, KM 36, CENTRO, LOTE 318, GLEBA CURUA, BAIRRO: RURAL
CEP: 68000-00 Altamira-PA

Pelo presente instrumento, fica **SANDRO RODRIGO MARQUES VIDEIRA - FAZENDA RESERVA, CPF nº 437.589.912-34**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30721/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3497/2011 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8519/CONJUR/SECAD/2013, nos termos que dispõe o **art. 43, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em c/c/ com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **8.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um **projeto de recuperação da área degradada** no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da data da publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com os disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração-continuada** e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II ; 120, II; 122, II e §4º**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 55438/CONJUR/2013

À
FAZENDA AGUA BOA
Endereço: BR 230, KM 225, VICINAL NORTE, KM 07, BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 68000-00 Uruará-PA

Pelo presente instrumento, fica **IRÊNIO JOAQUIM PEREIRA, CPF nº 214.247.487-04**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 34612/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3074/2010 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4382/CONJUR/SECAD/2010, nos termos que dispõe o **art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em**

c/c/ com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II ; 120, I ; 132, V**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653260

Inexigibilidade: 1/2014
Data: 24/02/2014
Valor: 18.000,00
Objeto: Contratação de consultoria individual (pessoa física) para realização de curso de capacitação técnica para o uso do software Zonation 3.0
Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93
Data de Ratificação: 25/02/2014

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
18542135964560000 339036 0116000000 Estadual
Contratado(s):

Nome: Priscila Lemes de Azevedo Silva
Endereço: Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira 11, Bairro: Setor Central, 131
CEP. 74001-970 - Goiânia/GO
Telefone: 6235211170

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653275
NOTIFICAÇÃO Nº.: 57004/CONJUR/2014

À
JOSUE DE MEDONÇA REBOUÇAS
Endereço: RUA PIRELLI S/N, BAIRRO ALVORADA
CEP: Sem CEP Santarém-PA
Pelo presente instrumento, fica **JOSUÉ DE MENDONÇA REBOUÇAS, CPF nº 660.119.572-34**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31414/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2684/2010-GERAD, por estar exercendo atividade de fabricação de artefatos cerâmicos, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6325/2012, nos termos que dispõe o **art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da mesma Lei, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 57011/CONJUR/2014

À
FAZENDA AMADEUS
Endereço: LOTE 42 GLEBA 45
CEP: 66.080-630 Pacajá-PA
Pelo presente instrumento, fica **AMADEUS MENDES DE SOUZA, CPF nº 246.305.942-72**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19156/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1088-2010-GEFLOR, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7184/2012, nos termos que dispõe o **art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 57012/CONJUR/2014

À
FAZENDA IN NATURA
Endereço: ESTRADA DO IRIRI, KM 212, VICINAL A DIREITA 17KM

CEP: Sem CEP São Felix do Xingu-PA
Pelo presente instrumento, fica **WARLI HAROLDO LUIZ CASTRO, CPF nº 319.459.961-53**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 29850/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4126/2011 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8641/2013, nos termos que dispõe o **art. 43, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com art. 70, da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um **projeto de recuperação da área degradada** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração-continuada** e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e §4º**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 57564/CONJUR/2014

À
MEDEFIL MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
Endereço: ROD. PA 150, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL.
CEP: 68506-670 - MARABÁ-PA
Pelo presente instrumento, fica **MADEFIL MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 01.121.343/0005-09**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo